



PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 4 - 3051/81

Diário Oficial

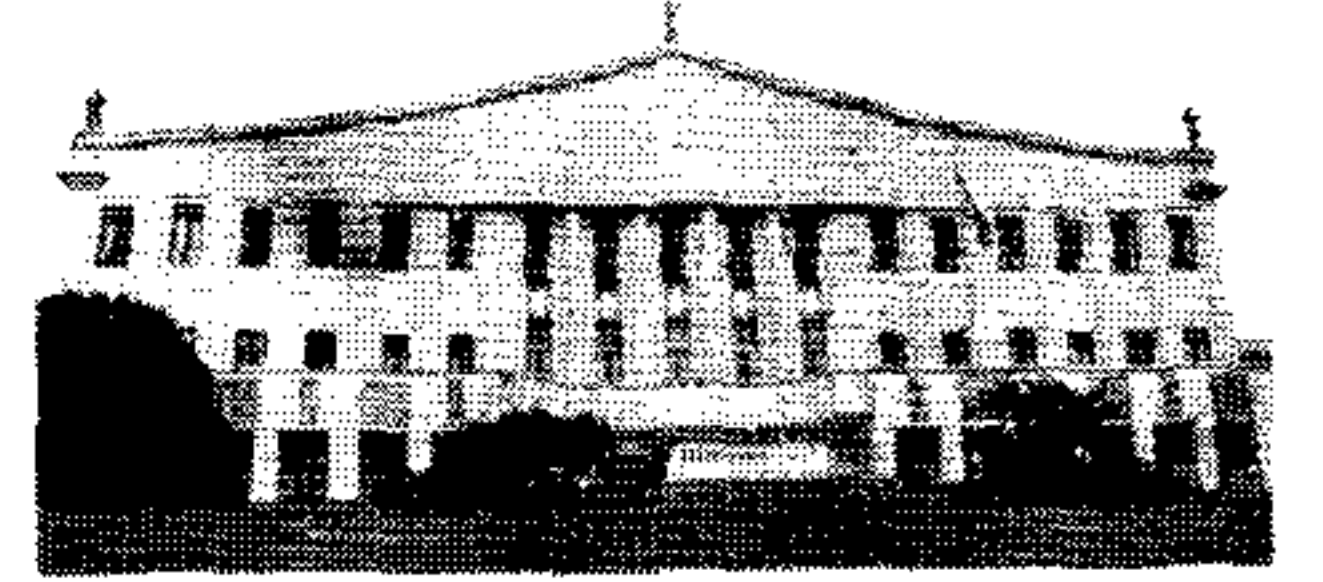
Estado de São Paulo

GOVERNADOR MÁRIO COVAS
Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 845-3344

Poder Executivo

Seção I



<http://www.imesp.com.br>

Volume 107 • Número 93 • São Paulo, Sábado, 17 de Maio de 1997

LEIS

LEI Nº 9.682, DE 16 DE MAIO DE 1997.

(Projeto de lei nº 873/95, do deputado
Caldini Crespo - PFL)

*Dá denominação a unidade Policial sediada
em Votorantim.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa
decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Dr. Othayl
Casarotto" o 1º Distrito Policial de Votorantim, em
Votorantim.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de maio de 1997.

MÁRIO COVAS

José Afonso da Silva

Secretário da Segurança Pública

Walter Feldman

Secretário - Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa,
aos 16 de maio de 1997.

DECRETOS

DECRETO Nº 41.789, DE 16 DE MAIO DE 1997

*Institui a Medalha Comemorativa do 1.º
Centenário do 3.º Grupamento de Incêndio do
Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado
de São Paulo e dá providências correlatas*

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São
Paulo, no uso de suas atribuições legais,

SUMÁRIO

Esta edição, de 64 páginas, contém os
atos normativos e de interesse geral.

Atos do Governador	1
Governo e Gestão Estratégica	1
Economia e Planejamento	1
Justiça e Defesa da Cidadania	2
Criança, Família e Bem-Estar Social ..	2
Emprego e Relações do Trabalho	2
Segurança Pública	2
Administração Penitenciária	2
Fazenda	2
Agricultura e Abastecimento	4
Educação	4
Saúde	5
Energia	—
Transportes	6
Administração e Modernização do Serviço Público	—
Cultura	6
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	6
Esportes e Turismo	6
Habitação	—
Meio Ambiente	6
Procuradoria Geral do Estado	6
Transportes Metropolitanos	6
Recursos Hídricos, Saneamento Obras Programa de Demissão Voluntária ..	7
Universidade de São Paulo	7
Universidade Estadual de Campinas ..	8
Universidade Estadual Paulista	9
Ministério Público	—
Editais	9
Mídia Eletrônica	10
Concursos	17
Diários dos Municípios	28
Partidos Políticos	—
Ministérios e Órgãos Federais	—

Decreta:

Artigo 1.º - Fica instituída a Medalha
Comemorativa do 1.º Centenário do 3.º
Grupamento de Incêndio do Corpo de Bombeiros
da Polícia Militar do Estado de São Paulo, com o
objetivo de galardoar as pessoas físicas ou
jurídicas, civis ou militares, nacionais ou
estrangeiras, que tenham prestado relevantes
serviços ao 3.º Grupamento de Incêndio ou à
população bandeirante, atuando de maneira a
engrandecer o Corpo de Bombeiros do Estado de
São Paulo.

Artigo 2.º - A medalha instituída por este
decreto é circular, com trinta e quatro milímetros
de diâmetro, trazendo:

I - no anverso, em campo esmaltado de
vermelho, um dragão de ouro, e em orla de ouro,
os dizeres "CB - CENTENÁRIO - 3º GI" e as datas
"1895 e 1995", o todo brocante sobre dois
machados e duas mangueiras postos em aspa;

II - no reverso, no campo, o Brasão de Armas
da Polícia Militar do Estado de São Paulo,
circundado dos dizeres "POLÍCIA MILITAR DO
ESTADO DE SÃO PAULO - CORPO DE
BOMBEIROS".

§ 1.º - A medalha será pendente de fita com
trinta e quatro milímetros de largura, com cinco
listras, sendo a central, de cor laranja, com dez
milímetros, ladeada por duas listras à esquerda,
nas cores azul e amarelo e duas à direita, nas cores
verde e vermelho, com seis milímetros cada.

§ 2.º - Acompanharão a medalha a miniatura, a
roseta, a barreta e o respectivo diploma.

§ 3.º - A miniatura, a roseta e a barreta serão
confeccionadas de acordo com o costume e as
medidas tradicionais.

§ 4.º - O diploma terá as características e dizeres
a serem estabelecidos pela Comissão a que se
refere o artigo 3.º deste decreto.

Artigo 3.º - A medalha será concedida pelo
Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de
São Paulo, mediante proposta de Comissão
integrada pelo Comandante do 3.º Grupamento de
Incêndio, que será seu Presidente, e outros quatro
membros, por este designados, dos quais três,
obrigatoriamente, Oficiais do aludido Grupamento.

§ 1.º - A Comissão se reunirá tantas vezes
quantas se fizer necessário, por convocação de seu
Presidente.

§ 2.º - A aprovação das indicações dependerá
do voto da maioria absoluta dos membros da
Comissão.

§ 3.º - A medalha poderá ser concedida a título
póstumo.

Artigo 4.º - Não farão jus à condecoração e
perderão o direito de usá-la, devendo restituí-la, os
que tenham sido condenados por sentença
transitada em julgado a pena privativa de liberdade
ou praticado qualquer ato contrário à dignidade ou
ao espírito da honraria.

Artigo 5.º - Publicado o ato concessório, a
Comissão providenciará o preenchimento do
diploma respectivo, que será assinado pelo
Comandante do 3.º Grupamento de Incêndio.

Artigo 6.º - A entrega das medalhas será feita,
preferencialmente, em solenidade pública, na
presença do Comandante Geral da Polícia Militar
do Estado de São Paulo.

Artigo 7.º - Este decreto entrará em vigor na
data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de maio de 1997

MÁRIO COVAS

José Afonso da Silva

Secretário da Segurança Pública

Walter Feldman

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo
e Gestão Estratégica, aos 16 de maio de 1997.

ATOS DO GOVERNADOR

Despachos do Governador, de 15-5-97

No processo SRSO-448-94 sobre convênio: "À
vista dos elementos de instrução constantes dos
autos, destacando-se a representação do Secretário
de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras e o
parecer 421-97, da AJG, autorizo a formalização de

aditamento ao convênio celebrado entre o Estado
de São Paulo, por intermédio daquela Pasta, a
Companhia de Saneamento Básico do Estado de
São Paulo - SABESP e o Município de Santa Fé do
Sul, nos moldes propostos pelos participantes,
observadas as normas legais e regulamentares
atinentes à espécie."

No processo GS-617-94 em que é indiciado
Múcio de Souza Campos Neto: "À vista dos
elementos de instrução dos autos e do parecer 237-
97, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada
ao Agente de Segurança Penitenciária Múcio de
Souza Campos Neto, RG 20.547.012-SSP/SP. Deixo,
entretanto, de aplicar-lhe a pena de demissão, com
fundamento nos arts. 251, IV, 256, II e 260, I, todos
da LE 10.261-68, tendo em vista que o interessado
foi demitido anteriormente conforme ato publicado
no D.O. de 12-4-97. Anote-se a decisão no
prontuário do interessado para resguardo dos
interesses do Estado."

Nos processos SPS-32.738-79 + 189-96 + 927-96
+ 977-96 + 253-97 - todos SCFBES em que Adalia
de Campos Lobo e outros solicitam os benefícios da
Lei 1.890-78: "À vista do proposto pela Secretária da
Criança, Família e Bem-Estar Social, com
fundamento na Lei 1.890-78, alterada pelas Leis
3.988-83 e 8.059-92, e nos termos do parecer 366-
97, da AJG, defiro os pedidos de concessão de
pensão mensal constantes deste e dos processos
anexos, formulados por ex-combatente, viúvas e
companheira de ex-combatentes da Revolução
Constitucionalista de 1932, cujos nomes são
relacionados em seguida, ressalvado o direito de
opção a que se refere o inc. I, do art. 57 do Ato das
Disposições Constitucionais Transitórias da
Constituição do Estado:

PROCESSO	NOME	RG
SPS-32.738-79	Adalia de Campos Lobo	5.298.960
SCFBES-189-96	José Audician	286.976
SCFBES-927-96	Maria Carvalho de Oliveira	1.276.448
SCFBES-977-96	Ondina Martins Leite	3.022.560
SCFBES-253-97	Ana de Oliveira Aguiar	35.075.063-4

Nos processos SEPS-1.460-86 + 226-97 + 242-97
+ 243-97 + 244-97 + 247-97 + 248-97 - todos SCFBES
em que Teresinha do Nascimento Sarkis e outros
solicitam os benefícios da Lei 1.890-78: "À vista do
proposto pela Secretária da Criança, Família e Bem-
Estar Social, em exposição de motivos, acolhendo
os relatórios apresentados pela Comissão Especial,
designada para dar execução ao disposto na Lei
1.890-78, indefiro os pedidos de concessão de
pensão mensal formulados pelos adiantes
relacionados, por não preencherem os requisitos
legais:

PROCESSO	NOME	RG
SEPS-1.460-86	Teresinha do Nascimento Sarkis	32.720.363
SCFBES-226-97	Geraldo Ferreira	28.089.011-4
SCFBES-242-97	Eugênia da Silva Oliveira	17.082.109
SCFBES-243-97	Balcelião de Freitas Nunes	5.623.446
SCFBES-244-97	Francisca de Jesus Macedo	11.048.536
SCFBES-247-97	Nestor Rodrigues Souto	33.862.708-X
SCFBES-248-97	Honória das Neves Chaves	29.653.709-3

(Publicado novamente por ter saído sob
epígrafe incorreta)

Despachos do Governador, de 16-5-97

Nos processos SPS-673-84 + SEPS-1.562-85 +
SCFBES-39-97 em que Isabel Cristina Lisa e outros
solicitam os benefícios da Lei 1.890-78: "À vista do
proposto pela Secretária da Criança, Família e Bem-
Estar Social, com fundamento na Lei 1.890-78,
alterada pelas Leis 3.988-83 e 8.059-92, e nos
termos dos pareceres 350-97 e 375-97, da AJG,
defiro os pedidos constantes deste e dos processos
anexos, formulados por ex-combatente, viúva,
companheira e dependentes de ex-combatentes da
Revolução Constitucionalista de 1932, cujos nomes
são relacionados em seguida, observada, quando
for o caso, a proporcionalidade legal em razão da
concorrência e a época da vigência do benefício,
ressalvado o direito de opção a que se refere o inc.
I, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais
Transitórias da Constituição Estadual:

PROCESSO	NOME	RG
SPS-673-84	Isabel Cristina Lisa	6.156.268
SPS-673-84	Maria Angela Lisa	2.714.744-7
SPS-673-84	Odete Spinelli Lisa	4.403.678
SEPS-1.562-85	Diamantina Barbosa	12.582.946-2
SEPS-1.562-85	Maria de Lourdes Oliveira Lima	23.130.643-X
SCFBES-39-97	Antonio Larizzatti	865.326

Nos processos SEPS-1.011-88 + 241-97 + 245-97
+ 246-97 + 250-97 + 251-97 + 252-97 - todos SCFBES
em que Afro Roberto Wolf e outros solicitam os
benefícios da Lei 1.890-78: "À vista do proposto
pela Secretária da Criança, Família e Bem-Estar
Social em exposição de motivos, acolhendo os
relatórios apresentados pela Comissão Especial,
designada para dar execução ao disposto na Lei
1.890-78, indefiro os pedidos de concessão de
pensão mensal constantes deste e dos processos
anexos, por não preencherem os requisitos legais:

PROCESSO	NOME	R.G.
SEPS-1.011-88	Afro Roberto Wolf	367.284
SCFBES-241-97	Ana Cecilia da Costa	21.599.604
SCFBES-245-97	Gertrudes Antonia Rodrigues	18.107.244
SCFBES-246-97	Maria Benedicta de Queiroz	30.112.654-9
SCFBES-250-97	Maria Seabra	34.191.199-9
SCFBES-251-97	Antonio Quintino de Chaves	16.607.611
SCFBES-252-97	Rozaria Maria da Silva	23.559.525-1

No processo PGE-500-97 em que é interessada a
Procuradoria Geral do Estado: "Diante dos
elementos de instrução do processo e do relatório
circunstanciado oferecido pelo Grupo de Trabalho
constituído pelo art. 2.º do Dec. 41.688-97, aprovo
os critérios sugeridos naquele trabalho visando a
indenização das vítimas das ações policiais ilegais
ocorridas no início do mês de março último, no
Município de Diadema."

Retificação do D.O. de 15-5-97

No despacho do Governador, de 14-5-97,
referente ao processo SCTDE-939-96 c/aps. Aut.
Prov. 1 a 10 do mesmo processo da SCTDE sobre
doação de bens públicos, onde se lê: *Indústrias*,
leia-se: *Industriais*.

(Publicado novamente por ter saído sob
epígrafe incorreta)

GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário: ANTONIO ANGARITA

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - Fone: 845-3344

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato de Termo de Contrato

Contrato - 2-97.

Contratante - Secretaria do Governo e Gestão
Estratégica.

Expediente - Processo GG 378-97.

Contratada - Associação das Emissoras de
Rádio e Televisão - AESP.

Valor - R\$ 199.059,21.

Objeto - Prestação de serviços de veiculação por
todas as emissoras de televisão no Estado de São
Paulo, de filme para TV, com duração de 30 (trinta
segundos), com vistas à divulgação da "Campanha
de Vacinação do Gado Contra a Febre Aftosa", de
forma a incentivar os criadores na vacinação do
gado leiteiro e de corte contra o vírus da febre
aftosa.

Assinatura - Em 30-4-97.

Vigência - A vigência do presente contrato será
até 31-5-97, a contar da data de sua assinatura.

Modalidade - Inexigibilidade de Licitação, nos
termos do "caput" do art. 25, da LF 8.666-93, com a
redação dada pela LF 8.883-94, c.c. o "caput" do art.
24 da LE 6.544-89.

ECONOMIA E PLANEJAMENTO

Secretário: ANDRÉ FRANCO MONTORO FILHO

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - Fone: 845-3344

COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO E PLANEJAMENTO REGIONAL

Despacho da Responsável pelo Expediente, de
12-5-97.

Tomada de Preço 1/97 - CAR TIPO "Menor
Preço" - Proc. SEP 0895/96

Adjudico o objeto da licitação à firma Consórcio
Aerocarta/Base - Aerocarta S/A Engenharia de
Aerolevantamento e Base Aerofotogrametria e
Projetos S/A e homologo o procedimento licitatório.
(Replicado por ter saído com incorreções.)